



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**CONTRATO Nº 009/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2020.  
PROTOCOLADO SOB O Nº 122/2020.

**TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA VANDO VALENTIM**

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Dinner Pinon**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 084.078.887-88, portador da carteira de identidade nº 598.950 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Santo Antônio do Areão, Zona Rural, neste Município de Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **VANDO VALENTIM**, com sede na Rodovia ES 472 x Taquarussu, nº 3630, Km 03, Taquarussu – Zona Rural – CEP: 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o número 23.330.248/0001-16, neste ato tendo por responsável legal o procurador **Sr. Vando Valentim**, CPF nº 133.018.957-43, CI nº 3.040.993 - SSP./ES, residente e domiciliado em Taquarussu, Zona Rural - Conceição do Castelo - ES, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, oriundo do Processo Administrativo nº 36./2020, protocolado sob o nº 122/2020, por dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em sonorização de "propaganda volante de carro de som", **por demanda**, para divulgação de ações institucionais do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, conforme especificação do Termo de Referência, na quantidade especificada abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA - HORA/ANO	VALOR POR HORA
Prestação de serviços em sonorização de "propaganda volante de carro de som", para divulgação de ações institucionais do Poder Legislativo Municipal, Incluída a gravação do áudio para veiculação em carro de som	360 horas/Ano	R\$ 25,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>		<b>R\$ 9.000,00</b>

*Vando Valentim*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

1.2. Quantidade anual de horas estimada para atuação de propagando volante, a serem definidas pelo Presidente da Câmara Municipal, incluindo a prestação de serviços de gravação de áudio, locação de carro de som, motorista, combustível e demais insumos, podendo, de acordo com a necessidade, sofrer variações para mais ou para menos dentro do ano.

1.3. Os valores acima, fixados em real, não sofrerão qualquer outro tipo de correção monetária, totalizando o montante global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

1.4. O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da Câmara Municipal sob a rubrica:

**001 – Câmara Municipal de Conceição Castelo**

**010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.**

**33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

1.5. A Câmara Municipal efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, observando o montante do serviço executado no mês.

1.6. Antes de ser efetuado o pagamento, o fiscal do contrato deverá encaminhar à Contabilidade atestado informando que os serviços foram executados conforme o pactuado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1. O prazo será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, desde que o prazo total não exceda a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O prazo para início da prestação dos serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, a ser expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, com a apresentação do veículo de som e a gravação do áudio.

3.2. O veículo deverá estar em perfeito estado de funcionamento, sem qualquer tipo de avaria, com documentação em dia e com motorista habilitado na categoria correspondente, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer multa porventura aplicada.

3.3. A contratada será, obrigatoriamente, a fornecedora do produto objeto desta coleta de preços, vedada à transferência ou subcontratação sob qualquer forma ou pretexto.

3.4. Será de inteira responsabilidade da contratada quaisquer despesas ou danos causados a terceiros, em caso de acidentes.

3.5.. A Câmara Municipal rejeitará o veículo fornecido em desacordo com o item 1.4, através de termo circunstanciado, no qual constará o motivo da não aceitação do mesmo.

*Fundo de Apoio*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

3.6. A execução deverá ser em horário comercial, conforme Ordem de Serviço expedida pelo Presidente da Câmara Municipal, não podendo ultrapassar por anúncio o número máximo de horas estimada na tabela abaixo.

QUANTIDADE	UNIDADE	LOCAL
12	Horas	Sede do Município
18	Horas	Comunidades do Interior

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Proporcionar os meios necessários para que a CONTRATADA desempenhe seu trabalho, dentro das normas deste Contrato e do Termo de Referência.

4.2. Proceder à fiscalização da execução do contrato do objeto e do Termo de Referência, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou refazer quaisquer serviços, quando estes estiverem sendo realizados em desacordo com o previsto neste instrumento.

4.3. Notificar a CONTRATADA das irregularidades encontradas no curso da execução do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações necessárias ao seu bom desempenho, fixando prazo para sua correção.

### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e legislação vigente, em especial a Lei Municipal nº 1.834, de 11 de dezembro de 2015.

5.2. Designar um profissional para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica, e disciplinar no tocante à atuação do funcionário.

5.3. Não permitir a atuação de seus profissionais, em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela CONTRATANTE.

5.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive os produtos e materiais necessários a execução de serviços, locomoção, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos.

5.6. Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todo ônus advindo da relação empregatícia.

*Domício V. de Sá*



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

5.7. Ressarcir a CONTRATANTE ou a terceiros, os danos a bens de suas propriedades, causados por empregados ou prepostos da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, sem prejuízo, de outras sanções de cunho legal.

5.8. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizada.

### **CLÁUSULA SEXTA - REQUISITOS DA CONTRATADA**

6.1. A empresa contratada deve possuir, nos termos da Lei nº 1.834, de 11 de dezembro de 2015, Licença de Funcionamento para propaganda volante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL**

7.1. Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à CONTRATANTE, quando ao contrato ora entabulado:

- a) fiscalizar-lhe a execução;
- b) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

7.2. Este contrato será rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Se a culpa da rescisão for imputada a CONTRATADA ficará neste impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro.

7.4. A CONTRATADA se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

7.5. A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigará-se a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Fica estabelecido o prazo de até cinco dias, a contar da data de convocação, para assinatura do instrumento de contrato;

a) O Contrato será fiscalizado pelo fiscal do contrato a ser designado pela Câmara Municipal, visando a perfeita execução do objeto.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

*Uand. Valente*



CONCEIÇÃO DO CASTELO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.

9.2. Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a CONTRATADA a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas:

a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Diretoria Geral da Casa, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

c) Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, respeitado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. Adotam a CONTRATANTE e a CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATADA realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo Administrativo nº 36/2020 e demais documentos, partes integrantes deste.

*Handwritten signature in blue ink*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

12.2. Todo serviço prestado pela CONTRATADA terá orientação e supervisão da CONTRATANTE, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara Municipal.

12.3. Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Processo Administrativo nº 36/2020, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

12.4. O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

12.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da CONTRATANTE, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo-ES, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.

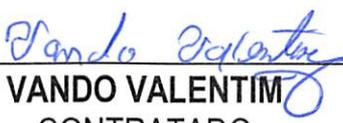
13.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente TERMO DE CONTRATO, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em duas (2) vias de igual teor e forma.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 01 de outubro de 2020.

  
\_\_\_\_\_

**DINNER PINON**  
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_

**VANDO VALENTIM**  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

CPF 142.506.337-30

CPF 127.441.467-90